



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria do Trabalho no Município de RIO BRANCO

Rua Rio Grande do Sul, n.º 275, Bairro Dom Giocondo - AC., Rio Branco/AC, CEP 69900-324 - Fone (68)3212-4600/(68)3212-4601

### TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 60.2025

Firmado nos autos do PP 000208.2025.14.001/3

**BONECO DE NEVE BOLICHE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº xxx, situada , doravante identificada como **COMPROMISSÁRIA**, neste ato representada pela Sra. Shirley Gonçalves de Arruda Xavier, sócia proprietária, portadora da Cédula de Identidade RG SSP/AC 0294947, inscrita no CPF sob o n. 626.801.372-72, residente à BR 364, Floresta Sul, Condomínio Ecoville, Q 12 C 01, Rio Branco Acre, telefone (68) 99933-9923 , firma o presente **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA** nos autos do **PP 000208.2025.14.001/3** , com fulcro no art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1985, perante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, comprometendo-se a cumprir as seguintes obrigações:

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público do Trabalho a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme previsto no artigo 127 da CR/88;

**CONSIDERANDO** que constitui função institucional do Ministério Público do Trabalho promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção dos direitos coletivos em sentido amplo na seara trabalhista, nos termos do artigo 129, III da CR/88 e artigo 83, III da LC 75/93;

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público do Trabalho é facultado firmar Termo de Ajuste de Conduta a fim de que haja adequação da conduta aos dispositivos legais, consoante artigo 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85;

#### I – OBJETO DO COMPROMISSO

1.1. – O presente compromisso, elaborado a partir de notícia de fato veiculada nos autos do **PP 000208.2025.14.001/3**, bem assim posteriores investigações, formaliza a intenção da empresa signatária em **MANTER** sua conduta ajustada aos ditames da legislação trabalhista em vigor.

#### II – OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA COMPROMISSÁRIA

**2.1. Abster-se** de praticar e de tolerar a ocorrência de quaisquer condutas comissivas ou omissivas caracterizadoras de assédio e violência no trabalho,

definido como “conjunto de comportamentos e práticas inaceitáveis, ou de ameaças de tais comportamentos e práticas, podendo se manifestar uma única vez ou de maneira repetida, que tenham por objeto, que causem ou que sejam suscetíveis de causar, um dano físico, psicológico, sexual ou econômico, o que inclui a violência e o assédio por razão de gênero” (art. 1º, alínea ‘a’, Convenção n. 190 da Organização Internacional do Trabalho).

2.1.1. Dentre outras condutas, qualificam-se como atos de assédio e violência no trabalho: agressões físicas; condutas abusivas e constrangedoras; insultos pessoais; utilização de palavras, gestos e atitudes agressivos ou ofensivos; gritos; xingamentos e deboche; exercício de vigilância constante; ameaças por quaisquer meios; perseguir, amedrontar, aterrorizar, humilhar, intimidar, manipular, chantagear; estímulo abusivo à competição entre trabalhadores, grupos ou equipes de trabalho; exigências e cobranças de metas abusivas; exercer pressão sobre os empregados para que laborem em horários diversos de suas jornadas normais; restringir a utilização dos sanitários a um determinado horário; e qualquer outro comportamento atentatório à honra e dignidade de trabalhadores ou tendente a deteriorar o ambiente de trabalho.

2.1.2. A presente obrigação se estende aos atos praticados por meio de videoconferências, e-mail, whatsapp e outros aplicativos ou programas de comunicação não presencial.

2.1.3. A presente obrigação compreende o assédio simples, dirigido a um único trabalhador ou a determinado grupo de trabalhadores, e o assédio coletivo ou organizacional, quando o assédio se dirige a todos os trabalhadores, de modo indistinto, ainda que apenas alguns deles venham a ser vítimas efetivas do assédio.

2.1.4. A presente obrigação também se aplica aos atos de assédio e violência no trabalho praticados entre trabalhadores de mesmo nível hierárquico.

2.1.5. Recebendo denúncias de assédio moral no ambiente de trabalho, a Compromissária deverá promover a devida investigação e adotar as providências cabíveis para fazê-las cessar, punindo o agressor e garantindo que a vítima não sofrerá retaliações pela reclamação que vier a formalizar.

**2.2. No prazo de até 90 (noventa) dias, contados da assinatura do presente ajuste, adotar de forma efetiva as seguintes "medidas de prevenção e promoção de um ambiente saudável":** (i) realizar treinamento sobre comunicação não violenta e prevenção ao assédio; e (ii) implementar e divulgar o

Código de Conduta a todos os empregados.

**2.3 - Instituir canal de denúncia** que permita a denúncia anônima sobre assédio moral no meio ambiente de trabalho, com devida apuração dos fatos e implementação de medidas que possibilitem a solução das questões postas e melhoria do meio ambiente de trabalho. **PRAZO: até 30 (trinta) dias.**

**2.4. Dar ciência do presente Termo de Ajuste de Conduta a todos os empregados**, de forma física ou eletrônica (e-mail, whatsapp etc.), sendo que os trabalhadores deverão confirmar sua ciência mediante manifestação eletrônica ou aposição de assinatura em recibo ou lista nominal. **PRAZO: até 30 (trinta dias), contados da assinatura do presente ajuste.**

### **III – ABRANGÊNCIA TERRITORIAL DO COMPROMISSO**

3.1 – As obrigações pactuadas neste termo se aplicam em todos os estabelecimentos/canteiro de obras da empresa signatária no Estado do Acre.

### **IV – PENALIDADES PACTUADAS**

4.1 – A compromissária ficará sujeita ao pagamento da multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada cláusula descumprida, contabilizada cumulativamente em cada oportunidade fiscalizatória.

4.2 – As multas fixadas na cláusula anterior serão corrigidas por índice oficial de atualização monetária aplicável aos créditos da Fazenda Pública Federal.

4.2.1 – Na hipótese de descumprimento deste compromisso, a correção monetária das multas que vierem a ser aplicadas incidirá a partir da assinatura do presente instrumento.

4.3 – As multas acima estabelecidas não são substitutivas das obrigações de fazer e não fazer contraídas neste termo de ajuste, as quais são autônomas e permanecem exigíveis mesmo diante do pagamento das sanções pecuniárias cominadas para o caso de seu descumprimento.

4.4 – As multas acima convencionadas não impedem a aplicação de outras multas pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego ou por quaisquer outros órgãos.

4.5 - As multas previstas no item acima serão reversíveis a instituições ou programas/projetos públicos ou privados, de fins não lucrativos, que tenham objetivos filantrópicos, culturais, educacionais, científicos, de assistência social ou

de desenvolvimento e melhoria das condições de trabalho.

4.6 - A multa não fica sujeita às limitações do art. 412 do Código Civil.

4.7 - O Ministério Público do Trabalho poderá requerer na Justiça do Trabalho a elevação do valor da multa cominatória ora pactuada, no momento da execução deste Termo de Ajuste de Conduta, caso o seu montante se revele insuficiente para proteger satisfatoriamente os bens jurídicos envolvidos e influir indiretamente na vontade da compromissária para a observância dos direitos fundamentais trabalhistas.

## **V – VIGÊNCIA DO COMPROMISSO**

5.1 – O presente compromisso vigorará por prazo indeterminado, a partir de sua assinatura, ficando assegurado o direito de revisão de suas cláusulas e condições, a qualquer tempo, mediante requerimento fundamentado ao Ministério Público do Trabalho.

5.2 – As cláusulas objeto do presente ajuste permanecerão inalteradas em caso de sucessão (artigos 10 e 448 da CLT), ficando o(s) sucessor(es) responsável(eis) pelo cumprimento das obrigações aqui pactuadas, inclusive pelo pagamento de multas decorrentes de infrações pretéritas.

## **VI – DIVULGAÇÃO DO COMPROMISSO**

6.1 – Para o fim de divulgação do presente compromisso, a empresa signatária se obriga a: (a) divulgá-lo entre os seus funcionários, afixando cópia deste instrumento em quadro de avisos situado em local de fácil acesso e ampla visibilidade; (b) manter cópia deste instrumento permanentemente afixada em seu Livro de Inspeção do Trabalho; (c) remessa de cópia do presente ao respectivo Sindicato profissional.

## **VII – FISCALIZAÇÃO DO COMPROMISSO**

7.1. – A fiscalização do cumprimento deste termo de ajuste de conduta poderá ser feita, a qualquer tempo, diretamente pelo Ministério Público do Trabalho, pela Justiça do Trabalho (ou por quem esta determinar) pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego ou outros órgãos competentes, assim como mediante denúncia por qualquer pessoa.

7.2 - Para fins de comprovação das obrigações previstas neste ajuste, a Compromissária obriga-se a atender de forma plena as requisições para apresentação de documentos e para prestação de esclarecimentos ao Ministério

Público do Trabalho.

7.3 - O não atendimento integral de tais requisições sujeitará a Compromitente ao pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) (astreintes), a cada notificação não atendida, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal decorrente de tal ato, na forma da lei, e sem prejuízo da execução das sanções pecuniárias em face do descumprimento das demais obrigações previstas no presente Termo de Ajuste de Conduta;

## **VIII – EFICÁCIA DO COMPROMISSO**

8.1 – O presente termo de ajuste de conduta possui eficácia de título executivo extrajudicial (art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347/85), valendo por tempo indeterminado, sendo passível de execução perante a Justiça do Trabalho (art. 876 da CLT).

8.2 - Pelas obrigações pecuniárias previstas no presente Termo de Ajuste de Conduta, respondem solidariamente a pessoa jurídica e os seus sócios.

8.3 - O presente instrumento não impede a utilização das medidas judiciais que forem necessárias e adequadas para complementar ou corrigir eventuais violações de direitos e interesses que se apresentarem insuficientemente protegidos pelo mesmo, especialmente caso venha a se revelar ineficaz, total ou parcialmente, para fazer cessar eventuais ilegalidades ou para efetivar o cumprimento do ordenamento jurídico;

Estando assim compromissada, subscreve o presente instrumento, por intermédio de seu representante legal, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

O presente Termo de Ajuste de Conduta foi assinado eletronicamente pelas partes.

RIO BRANCO, 9 de setembro de 2025.

*(assinado eletronicamente)*

**ANA PAULA PINHEIRO DE CARVALHO**  
PROCURADOR(A) DO TRABALHO

*(assinado eletronicamente)*

**BONECO DE NEVE BOLICHE LTDA**

# Compromissária



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Assinatura/Certificação do documento **PP 000208.2025.14.001/3 Termo de Ajuste de Conduta nº 000060.2025**

---

Signatário(a): **Ana Paula Pinheiro de Carvalho**

Data e Hora: **09/09/2025 13:29:25**

Assinado com login e senha.

---

Signatário(a): **SHIRLEY GONÇALVES DE ARRUDA XAVIER**

Data e Hora: **10/09/2025 10:42:13**

Assinado com login e senha.

---

Verificação documento original: <http://www.prt14.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=2017189&ca=DFVBVC44GQ1MRAZT>